



PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 054/CTA/2022

EMENTA: Orientação sobre alimentação adequada e saudável por Enfermeiros na Atenção Primária à Saúde.

DESCRITORES: Alimentação Saudável; Educação Alimentar e Nutricional; Enfermagem; Atenção Primária à Saúde.

1. DO FATO

Trata-se de Revisão do Parecer COREN-DF nº 23/2001 sobre “Competência do profissional Enfermeiro para prescrever dieta alimentar para crianças menores de 01 ano de idade”

1) Os Enfermeiros podem prescrever dietoterapia para crianças durante a Consulta de Enfermagem (Crescimento/Desenvolvimento)?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A emissão de pareceres pela CTA se faz com base na Lei nº 5.905/1973, a qual dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, dentre as quais lhes compete no Artigo 8º:

[...]

IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

[...]

X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

[...]

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

[...]

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

[...]

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

[...]. (Brasil, 1973).

A atuação do profissional enfermeiro expressa no Decreto 94.406/87 regulamentado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, preconiza ser privativo do enfermeiro: a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e cuidados de enfermagem de



maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas (Brasil, 1987).

Destaca-se os seguintes excertos referentes ao capítulo dos deveres do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal. [...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. [...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem. (COFEN, 2017).

O cerne da questão está na revisão do Parecer Técnico Coren-DF nº 23/2001, o qual concluiu que “não compete aos profissionais de Enfermagem a prescrição de dietoterapia, já que não existe respaldo para esta atividade na legislação que regulamenta a profissão. Quanto ao número insuficiente de profissionais Nutricionistas, não compete à enfermagem suprir a falta deles, devendo o problema ser repassado à Secretaria de Saúde do DF para que possa ser resolvido”.

Ante o exposto, vale ressaltar que os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas reiteram nos termos da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, no seu Artigo 3º, que são atividades privativas dos nutricionistas:

VII – assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;

VIII – assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

No contexto da atenção primária a saúde (APS), o trabalho em equipe multiprofissional constitui um dos pilares da Estratégia de Saúde da Família (ESF) para o alcance do novo modelo de atenção à saúde. E a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf) constituiu uma possibilidade de inserção de profissionais da saúde e de outras áreas correlatas por meio de apoio matricial (Pedraza, 2020).

Como componente central na produção do cuidado em saúde, a atenção nutricional está ancorada no tripé vigilância alimentar e nutricional, promoção da alimentação adequada e saudável e prevenção e controle de agravos nutricionais, devendo formar parte de ações



integrals que permitam superar a fragmentação da atenção no interior das unidades básicas de saúde (UBS) (Jaime et al, 2018).

Nesse cenário, deslumbra-se a relevância da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para o fortalecimento das ações de nutrição, auxiliando no empoderamento dos indivíduos e no desenvolvimento da autonomia diante de suas escolhas alimentares (França; Carvalho, 2017).

A EAN se insere no âmbito das políticas públicas no contexto da promoção da saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Portanto, configura-se como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis. Além de se constituir em principal ferramenta para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) (Brasil, 2012).

Com o objetivo de instrumentalizar os profissionais da saúde em EAN, por entender que sua prática é multiprofissional, interdisciplinar e intersetorial, é que os profissionais de saúde das equipes de atenção primária à saúde (APS) são sujeitos de educação permanente promovidas pelas secretarias de Saúde, pelos Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição e pelas Universidades (Brasil, 2012).

A atenção nutricional, no âmbito da APS, deverá dar respostas às demandas e necessidades de saúde do seu território, considerando as de maior frequência e relevância e observando critérios de risco e vulnerabilidade. Diante do atual quadro epidemiológico do país, são prioritárias as ações preventivas e de tratamento da obesidade, da desnutrição, das carências nutricionais específicas e de doenças crônicas não transmissíveis, relacionadas à alimentação e nutrição. Ademais, outras demandas para a atenção nutricional, no SUS, se referem ao cuidado de indivíduos com necessidades alimentares especiais, como as decorrentes dos erros inatos do metabolismo, transtornos alimentares, entre outros (Brasil, 2013).

Para a prática da atenção nutricional na APS, as equipes de referência deverão ser apoiadas por equipes multiprofissionais, a partir de um processo de matriciamento e clínica ampliada, na qual se inclui a figura do nutricionista que deverá instrumentalizar os demais profissionais para o desenvolvimento de ações integrals nessa área, respeitando seu núcleo de



competências (Brasil, 2013).

Entende-se por alimentação adequada e saudável a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. Ou seja, deve estar em acordo com as necessidades de cada fase do curso da vida e com as necessidades alimentares especiais; referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; acessível do ponto de vista físico e financeiro; harmônica em quantidade e qualidade; baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis com quantidades mínimas de contaminantes físicos, químicos e biológicos (Brasil, 2013).

A Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (PAAS) é uma das vertentes da Promoção à Saúde. No SUS, a estratégia de promoção da saúde é retomada como uma possibilidade de focar os aspectos que determinam o processo saúde-doença em nosso país. Assim, as ações de promoção da saúde são formas mais amplas de intervenção sobre os condicionantes e determinantes sociais de saúde, de forma intersetorial e com participação popular, favorecendo escolhas saudáveis por parte dos indivíduos e coletividades no território onde vivem e trabalham (Brasil, 2013).

A responsabilidade das equipes de saúde com relação à PAAS deve transcender os limites das unidades de saúde, inserindo-se nos demais equipamentos sociais como espaços comunitários de atividade física e práticas corporais, escolas e creches, associações comunitárias, redes de assistência social e ambientes de trabalho, entre outros (Brasil, 2013).

Os profissionais de saúde usam instrumentos e estratégias de comunicação e educação em saúde que apoiem em seu papel de socialização do conhecimento e da informação sobre alimentação e nutrição e de apoio aos indivíduos e coletividades na decisão por práticas promotoras da saúde (Pires, 2021).

O Sisvan (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional) monitora o padrão alimentar e o estado nutricional dos indivíduos atendidos na APS, em todas as fases do curso da vida. Esse sistema apoia os profissionais de saúde no diagnóstico local e oportuno dos agravos alimentares e nutricionais e no levantamento de marcadores de consumo alimentar que possam identificar fatores de risco ou proteção, tais como o aleitamento materno e a introdução da alimentação complementar (Brasil, 2013).

Publicações do Ministério da Saúde, tais como “O Guia Alimentar para a População Brasileira”, o qual apresenta um conjunto de informações e recomendações sobre alimentação



que objetivam promover a saúde de pessoas, famílias e comunidades e da sociedade brasileira (Brasil, 2014) e “O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos” elaborado para promover uma alimentação adequada e saudável para crianças, são materiais de apoio aos profissionais da saúde (Brasil, 2019).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o enfermeiro na atenção primária à saúde não prescreve dietas, mas fornece orientações para alimentação adequada e saudável com base nas publicações ministeriais atualizadas e com o apoio do nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf). E que cabe aos entes federados a promoção de educação permanente na área de educação alimentar e nutricional aos enfermeiros.

Revoga-se o Parecer COREN-DF nº 23/2001

É o parecer.

Relator:

Luciana Melo de Moura
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 391.833-ENF

Manuela Costa Melo
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 147165-ENF

Lincoln Vitor Santos
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 147165-ENF

Fernando Carlos da Silva
Conselheiro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 241.652-ENF

Luciana Melo de Moura
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 87305-ENF

Tiago Silva Vaz
Membro da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 170.315-ENF

Polyanne A. Alves Moita Vieira
Conselheira da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 163.738-ENF

Rinaldo de Souza Neves
Conselheiro Coordenador da CTA/COREN-DF
COREN-DF nº 54.747-ENF

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Aprovado no dia 13 de dezembro de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 15 de dezembro de 2022 na 560ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.905/1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.234/1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. 1. ed., 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed., 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira.

FRANÇA, Camila de Jesus; CARVALHO, Vivian Carla Honorato dos Santos de. Estratégias de educação alimentar e nutricional na Atenção Primária à Saúde: uma revisão de literatura. Saúde em Debate, v. 41, p. 932-948, 2017.

JAIME, Patricia Constante et al. Um olhar sobre a agenda de alimentação e nutrição nos trinta anos do Sistema Único de Saúde. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, p. 1829-1836, 2018.

PEDRAZA, Dixis Figueroa. Percepção de enfermeiros sobre o cuidado nutricional à criança na Estratégia Saúde da Família. Saúde em Debate, v. 44, p. 141-151, 2020.